



PROCESSO	Processo 138/2019 – Protocolo 736713/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 001/2022 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 15 de março de 2022 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 138/2019, de protocolo 739713/2018, que trata de processo que visa apurar denúncia, com indício de irregularidade (fraude) no RRT nº [REDACTED] por parte do Arquiteto e Urbanista [REDACTED], registrado sobre número [REDACTED];

A denúncia foi feita pela Arquiteta e Urbanista [REDACTED], que trabalha para Caixa Econômica Federal e identificou a possível fraude enquanto analisava os documentos constante no processo de Avaliação do Imóvel;

Considerando que foi constatada a irregularidade na emissão da referida RRT nº [REDACTED];

Considerando que o profissional foi condenado por falsificação de documento público no Processo nº [REDACTED] do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Vara Criminal) pela apuração de infração penal;

Considerando Resolução 143 CAU/BR, art. 11;

Considerando o Código de Ética, item 3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, devem exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas;

Considerando o Código de Ética, item 3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código; e

Baseado na RESOLUÇÃO Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017:

De acordo com o CAPÍTULO VII que trata DAS SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES na Seção I: Das Espécies de Sanção Ético-Disciplinar

Art. 62. São sanções ético-disciplinares, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010:

II - suspensão de (um) ano do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional; IV - multa no valor de 10 (dez) anuidades.

De acordo com a Subseção IV que trata das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes:

Art. 72. São circunstâncias agravantes, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

V - uso de má-fé, o modo de agir intencional para prejudicar terceiros;



IX - dano material reversível, dano material, a perda ou o prejuízo decorrente de ação profissional que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o seu valor, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Giovanni Soares de Alencar.

DELIBERA:

Diante da situação exposta e seus agravantes, pela suspensão de (um) ano do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional e pela aplicação da multa no valor de 10 (dez) anuidades.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Julliana Queiroga de Lucena
Coordenadora da CED-CAU/PB

JULLIANA QUEIROGA
DE
LUCENA:01857420411

Assinado de forma digital por
JULLIANA QUEIROGA DE
LUCENA:01857420411
Dados: 2022.03.24 19:11:40
-03'00'